

**LEI MUNICIPAL Nº3741/2024**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei nº3939/2024  
Autoria: Prefeita Municipal

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, do município de Conceição das Alagoas/MG.

**Art. 2º** - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, dele participando as pessoas e representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante do Executivo;
- III - Um representante da 39º Superintendência Regional de Ensino de Uberaba;
- IV - Um representante dos diretores das instituições escolares da Rede Municipal de Ensino;
- V - Um representante dos profissionais da Educação Municipal;
- VI - Um representante dos profissionais da Educação Público Estadual;
- VII - Um representante dos profissionais da Educação Privada;
- VIII - Um representante de pais de alunos;
- IX - Um representante da Câmara dos Vereadores;

1

**§1º** - O Conselho Municipal de Educação terá igual número de suplentes.

**§ 2º**- Os Membros e os Suplentes do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos e indicados por seus pares, para a nomeação a cargo do Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** - Para cada Membro será indicado e nomeado um Suplente, que o substituirá em seus impedimentos, afastamentos e ausências.

**§ 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

**§ 5º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre educação:

- I. Aplicação de recursos destinados à educação;
- II. Plano Municipal de Educação;
- III. Regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais.
- IV. Localização e ampliação da rede física;
- V. Relatório de atividades do Departamento Municipal de Educação.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento.

**§ 2º** - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino Municipal, Estadual, Federal e particular, no âmbito do Município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

**Parágrafo Único:** O Secretário Geral do Conselho será designado pelo Presidente dentre os servidores do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 23 de abril de 2024.



**IVAINA REIS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal